

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

Pelo presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – **CEDAE**, doravante denominada “COMPANHIA”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - **SINTSAMA** e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **SENGE**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **STAECON**, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **SINAERJ** e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PUTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI - **SINDÁGUA** - DORAVANTE DENOMINADO “SINDICATOS”, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AJUSTAM, DE COMUM ACORDO, A SABER:

CONSIDERANDO que as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 foram finalizadas somente no final do mês de dezembro do ano de 2023;

CONSIDERANDO que as Partes assinaram o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 somente no mês de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que, até o momento, o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 ainda não foi encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego para registro, em razão de exigências nos documentos apresentados pelos Sindicatos;

CONSIDERANDO o erro material presente na Cláusula 56^a, que regulamenta a Contribuição Confederativa, que só foi verificado pelas Partes após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024;

CONSIDERANDO a fixação do Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal acerca da necessidade de constar expressamente na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho as contribuições assistenciais impostas a todos os empregados, com

direito de oposição e, considerando que a referida decisão só foi publicada no final do ano de 2023 e, até a assinatura do ACT 2023/2024 ainda não havia transitado em julgado;

CONSIDERANDO que o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, em razão das negociações e assinatura pelas partes, praticamente, só começou a produzir efeitos a partir do mês de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que as contribuições confederativa e assistencial foram aprovadas pela categoria dos empregados nas assembleias realizadas nos respectivos Sindicatos;

CONSIDERANDO o exíguo prazo para descontar dos empregados filiados ao Sindicatos a contribuição confederativa nos mesmos moldes que foram descontados nos anos anteriores;

E

CONSIDERANDO as reuniões de negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, em que os Sindicatos negociaram e apresentaram sugestões em relação ao Programa de Demissão Voluntária ("PDV – 2023"), em que pese a não formalização no ACT 2023/2024;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e mediante livre manifestação de vontade, ajustar e aditar o Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024, conforme cláusulas abaixo, a saber:

CLÁUSULA 1ª : Fica alterada a cláusula 56ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados aos sindicatos acordantes, observada a base territorial, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, conforme aprovação em Assembleia, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo único. O referido desconto terá incidência de 5% (cinco por cento) sob o salário base, descontados em cinco parcelas mensais

e sucessivas na proporção de 1% (um por cento), com início no mês de abril de 2024;

CLÁUSULA 2ª : As Partes concordam em incluir no Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024 a Cláusula 62ª, que normatiza a Contribuição Assistencial, conforme redação abaixo transcrita:

CLÁUSULA 62ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A Companhia descontará de todos os seus empregados não filiados aos sindicatos signatários, e garantido o pleno direito de oposição, a Contribuição Assistencial, conforme aprovação em Assembleia Unificada realizada pelos sindicatos signatários, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo primeiro. O referido desconto terá incidência de 5% (cinco por cento) sob o salário base, descontados em cinco parcelas mensais e sucessivas na proporção de 1% (um por cento), com início no mês de junho de 2024;

Parágrafo segundo. O colaborador poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do presente instrumento e mediante ampla divulgação pelas Partes acordantes, manifestar seu direito de oposição ao referido desconto, através de documento simples de oposição, a ser entregue aos respectivos Sindicatos, em meio físico ou digital (e-mail corporativo).

CLÁUSULA 3ª : Os Sindicatos se comprometem a ratificar o compromisso, assumido na finalização das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/2024, de desistir da Ação Civil Pública no 0101157-71.2023.5.01.0029, em curso na perante a 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, uma vez que reconhecem a validade do PDV 2023 e que o mesmo foi realizado dentro da legalidade e, principalmente, sem qualquer tipo de coação aos empregados que aderiram ao programa.



CLÁUSULA 4ª - O presente Aditivo produzirá efeitos, a contar de sua assinatura e terá eficácia somente em relação as cláusulas aqui ajustadas e negociadas, perdurando seus efeitos até o prazo final dos descontos aqui negociados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PRESIDENTE DA CEDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO
E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO
SINTSAMA/RJ

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SENGE/RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E
PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE
CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
STAECNON

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINAERJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PUTIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI
SINDAGUA